



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES  
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Assessor do Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento

[Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 730/XIV/2.ª (PCP): “Altera a lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais em matéria de inelegibilidades especiais (11.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017 e 2/2017, de 2 de maio, 3/2018, de 17 de agosto, 1-A/2020, de 21 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro).”**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo Regional de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

Analisado o projeto de lei em apreço, o Governo Regional emite parecer desfavorável ao mesmo por considerar que a alteração que pretende introduzir à Lei Orgânica N.º 1/2001, de 14 de agosto, no que concerne à eliminação da impossibilidade de candidatura à câmara municipal e à assembleia municipal do mesmo município, no atual contexto de pré-campanha autárquica, não é oportuna. Por outro lado, considera o Governo Regional que a referida Lei Orgânica, com as sucessivas alterações



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**

que sofreu, nomeadamente com as introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1-A/2020 de 21 de agosto, está ajustada e adequada à vontade manifestada pela população.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim